Publicada

Aos dez dias do mez de [illegible]
mil e sette Centos e Secenta e Oito
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Governador [illegible]
[illegible] Geral da Comarca [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Publ.

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
de mil e sette centos e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

1-R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Por evitar dispezas, e a demora do provim.to em razão da distancia
não uzo do aggravo, e Contrario veniendo v.r R. 79 § [illegible] nega-
ção, com o protesto de Concorrer de direito a final, e pede
a Cauza em prova de dez dias

Franc.o [illegible]

14

22

Ex.mo e R.mo Snr

Vista dos autos, e direito em que funda o recebimento dos embg.os R.: pela qualid.e de sua Materia, me parece não fis aggravo ao Aggravante: V. Ex.a R.ma porem determinará com a costumada justiça: Minas de Paracatú 9 de Fevr.o de 1768 annos.

Com resposta de agg.e

O Vig.o e j. da Com.ca da Vanga

Verissimo Roiz Rg.s

2.R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

De Dezembro de Mil e Sete centos e Se-
centa e Oito annos neste Arrayal
de São Luis e Santa Anna das Minas
do Paracatú Comarca do S. Angelo Bis-
pado de Pernambuco em o Cartorio
de mim Escrivão ao diante nomea-
do e sendo ahy o Requerente o Dou-
tor João de Souza Lemos me forão
dados estes Autos com suas Letras
encontrava da data de Dezembro que de tal
para Constar fiz este termo de data
eu Manoel Jozé da Costa Escrivão
do Auditorio Ecclesiastico o escrevi

P.º de Con.am

Aos nove dias do mez de Dezem-
bro de Mil e Sete centos secenta e Oito
annos neste Arrayal de São Luis e
Santa Anna das Minas do Paracatú
Comarca do S. Ange. Bispado de Per-
nambuco em o Cartorio de mim Escri-
vão ao diante nomeado e sendo
ahy fiz estes Autos conclusos ao
Muito Reverendissimo Doutor
Vigario Geral para deferir a elles
como lhe parecer de Justiça que de tu-
do para constar fiz este termo de conclu-
são eu Manoel Jozé da Costa Escri-
vão do Auditorio Ecclesiastico o escrevi

2-v

Citada a parte com Sua pessoa,
por morar fora deste Arrayal,
Se assignaraõ os dez dias reque-
ridos de prl. dilacaõ com aud.ª

[signature]

3.R.

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] Comarca do Mar [illegible]
[illegible] de Pernambuco em [illegible]
publica que [illegible] e vizo
procuradores [illegible] Sua Mage
[illegible] Exmo e Revmo
[illegible] Governador [illegible]
[illegible] Vigario Geral [illegible]
Maria [illegible] Rodrigues [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible] na [illegible]
pelo dito Reverendo [illegible]
[illegible] publicado o [illegible]
[illegible] Mandou se cumprisse
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] este termo de [illegible]
[illegible] Manoel [illegible] de [illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]

# Requerim.to

Aos [illegible] dias do Mez de Março
de mil e sete Centos e sessenta e oito
[illegible] Arrayal de [illegible]
[illegible] Minas de Paracatu
[illegible] de Mage [illegible] de Per
[illegible] em [illegible] publica que
[illegible] e vizo procuradores
[illegible] de Sua Mage [illegible]
[illegible] Reverendo [illegible]
[illegible] Governador
[illegible]
[illegible]
[illegible]

3-V

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Requerim.to do Aut.or

Aos vinte e oito dias do mes de [illegible]
[illegible] de mil e sete centos e [illegible]
[illegible] nesta [illegible]
[illegible] Senhora [illegible]
[illegible]
em [illegible]
[illegible] Reverendo [illegible]
[illegible] morador e [illegible]
do Reverendo [illegible] Doutor [illegible]
dor [illegible] Visitador [illegible]
da Comarca [illegible]
geral [illegible] eu Escrivão [illegible]
Meritíssimo Juiz vindo [illegible]
de Luis Antonio de Paiva [illegible] Procurador
de Partes [illegible] deste Juizo
por elle foi dito e requerido [illegible]
seu Constituinte João [illegible] Pereira [illegible]
o [illegible] na Execução que fazer
o Reverendo Padre Bartholomeu [illegible]
[illegible]
[illegible] pelo Reverendo [illegible]
mesmos Autos [illegible]
Contra a forma da Constituição e da
ley [illegible] agravo
[illegible]
[illegible] Bispo [illegible]
Reverendo [illegible]
[illegible] Autos para [illegible]
e que [illegible] pelo Re-
verendo [illegible]
[illegible] Escrivão
[illegible]
[illegible]
[illegible]

M-R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible]

[illegible] para Confessar o dito a
[illegible] vista do dito pelo
[illegible] Ministros [illegible]
[illegible] Mandamento [illegible]
[illegible] para Com [illegible] mandamento [illegible]
me [illegible] que
[illegible]
[illegible] fiz este Auto em [illegible]
[illegible] Escrivão do Auditorio [illegible]
[illegible] Cajueiro

Data

Aos [illegible] dias do mes de [illegible]
[illegible] de mil sette centos e [illegible]
[illegible] annos nesta [illegible]
[illegible] Santa Anna [illegible]
[illegible] do Bispado
de Pernambuco [illegible]
Escrivão [illegible]
[illegible] Auto [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Constar
[illegible]
[illegible] Cajueiro

[illegible]

4-v

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Ex.mo e R.mo S.r

A V. Ex.ca R.ma no tribunal da justiça [illegible] administra [illegible] D.or Vigr.o g.al deste Bispado o qual com V. Ex.ca R.ma [illegible] tribunal a mesma pesoa: Sardo [illegible] com [illegible] verificar [illegible] João Fr.a Pacheco tutor do orfão Luis Fr.a Pacheco [illegible] M.to R.do Verissimo Roiz Rangel Vigr.o g.al [illegible] Comarca [illegible] R. de S. Fran.co e consiste o seu agravo em q'

Executando o aggravante ao R.do [illegible] Bento Lontei Fernandes Ramos por sua alcançada [illegible] naquelle Juizo por resulta da confissão judicial q' della fes a fl. [illegible] offereceu o R.do aggravado contra o procedim.to da execusão os Embg.os chamados de nulid.e fl. 73 [illegible] os quaes não contendo materia alguma relevante, e não sendo por isso admissiveis os recebeo [illegible] nos mes mos autos o M.to R.do D.or Vigr.o g.al pelo desp.o fl. [illegible] de q' se interpos o prez.e aggravo q' se justefica ex seqq.

O [illegible] Republica [illegible] cadas tenhão a sua [illegible] e as mesmas [illegible] 65 [illegible] Trebell [illegible] a constituhição [illegible] 21 [illegible]

5-R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] ponderada [illegible] 5 ll 86 [illegible]

[illegible] ord. [illegible] ao [illegible] [illegible] o [illegible]

[illegible] dovem impedir [illegible]

[illegible] ao ord. § 1 [illegible] Lo [illegible] alla caos [illegible]

[illegible] 5 ll 87 [illegible] observancia da referida constitui[illegible]

[illegible] cazos [illegible] dasd.a ord. [illegible] se julgar con [illegible]

[illegible] as [illegible] isto posto.

Na d.a ord. do l.o 3.o ll 87. in princip. [illegible] § 1.o se determina, [illegible] executado Embargar a ex.am se [illegible] de vista das n.a [illegible] [illegible] e execução, mas no treslado som.te e q. se trate [illegible] muito apurado, ainda q. [illegible] henecess.o q. o Embg. [illegible] qualid.e des q. offenção ou deslação a [illegible] ja dada [illegible] condenado; porq. setais forem senão podem allegar salvo juram.to do Embg.e q. denovo vierão asua noticia, ou nos mais cazos declarados no § 2.o e 3.o da mesma ord. q. nenhum se acomoda ao cazo prez.e, como se [illegible] do seu contexto.

Esta ord. no sentir dos DD. Reinicolas [illegible] e [illegible] dos cazos, deixando o breviá os q. não servem para [illegible] mesmas lemitaçoens [illegible] lib. 2.o cap. 12 [illegible] § 1.o n.o 21 [illegible] q. os en- [illegible] seprovem:

5-U

Seg.

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

... Pereira ... n.º 20. 21, ... Reynoso ... 11 ... Dec. ... n.º 37 ... n.º 311 ...

Declarasse sendo ... a ... Sentença ainda q. dentro em tres dias a queira ... o ... q. se opoem com Embg.ᵒˢ ... Peg. ... n.º ... 5 ... som.ᵗᵉ se o ... provar incontinenti por ... ou ... blicos: ... obs. 13 n.º 20 Peg. ... n.º 10 ... em duvida se tomou neste resp.ᵗᵒ o assento ... da ... o caso ... 87 ao ... n.º 2 ...

Aos quatro de Março de 1630 em prezença do S.ʳ Re... dor Francisco de Tavora, do Conselho de Estado, e Conde de Alvor, veyo em duvida se depois de ser hum Reo condenado, se deve dar vista para embargos d... ou pagamento provado incontinenti seguro o Juizo, se lhe deve dar nos mesmos autos, ou em auto apartado. E venceo se pelos mais votos dos abaixo assignados, que se deve dar a vista simplesmente, sem constar da nullidade, ou pagamento nos mesmos autos, ou ... e a ... que a vista se ... dar em auto apartado ... mente ... semelhantes embargos ... recebidos ... e ... 

reservados

6-R

desemandar [illegible] pois vista nos mesmos autos em razão

da nullidade ou pagamento, se mostrar nos ditos

mesmos autos ou por documentos, que o Juiz, vendo

estes embargos, em materia delles, lhes poderá deferir

como lhe parecer justiça, ou [illegible] vendo-os nos mes=

mos autos, ou mandando-os por em auto apar

tado. E por não vir mais em duvida semelhante

controversia, se mandou fazer este Assento, que

o dito S.r Regedor assignou com os mais De

sembargadores, que nelle votárão. O Regedor.

[illegible]que. Lopes. D.or Freyre. Mousinho.

[illegible]itas. Soares. Cunha. D.or Valle. Pinheiro. The

mudo. Moraes Sarmento. Andrade. [illegible]ngos.

Tomado como serto, e incontrovertivel este fundamento ex=
aminados os Embg.os [illegible] 73 [illegible], se achará na materia de facto, e de
dir.to de q. se revestem justificados motivos para o seu total des=
prezo; de facto porq. a calumnia com q. se alega a morte do aggra
vante senão justifica por modo algum, e no Juizo sumario da=
[illegible] com [illegible] della Embg.as que
[illegible] stenet Mend
[illegible] 1. 8. 5. [illegible] por q. a outra ma
[illegible] devia dar o a=
[illegible] ece a menor

6-v.

O seconvence

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

se comprova, e o que de sahiros se refere na instrumento da  ...
raçaõ ... aff. ... o q' ... consta haver o aggravante ...
pusuaõ ... pleno ... instrum ...
... plena prova ... quod ... dicitur ... 
rere: cum mult. Cg. 2º forens. con 19 n. ... e 9, sendo tãobem
inverosimel q' se o aggravante naõ houvesse prestado a dita
fiança, ... inserto nas nn. ca aff. ... naõ pertence se ... 
senaõ havia entregar este ao aggravante ... 
... q' a sua cobrança, et quod non est verisimile, ... non debet
... in princip. ff. quod met. caus. ... verisimile
extr. de præsumpt.

Pedir se justificaõ inatendiveis os mesmos. Sem
embargo porq' supposto paresa, q' sendo o orfaõ mayor de 14 annos, naõ pode
estar a Juizo o seu tutor sem procuraçaõ sua: ex ord. lib. 3º tit. 41 § 8,
isto procede nas cauzas q' começaõ depois da puberdade do orfaõ,
e naõ nas q' como as presentes tiveraõ seu principio no tempo da tuto-
ria; pois nestas pode, e deve o tutor proseguir, e do contrario fica
responçavel ao orfaõ: ... tutel. ... 20 ...

Tutor ... non potest ...
pilli ... tutelæ ...

E melius ...

7-R

Haec autem intelligenda sunt de causis [illegible] ante quam finiretur tutela pubertate, finita [illegible], vel cura non potest tutor, vel curator novas [illegible] agere, alias poterit excipi, ut repellatur; sed lites, e negotia inchoata durante officio, solum prosequi potest, e debet, alias facit litem suam; [illegible]

De q̃ se verefica, q̃ naõ ha nullid.^de^ alguma no procedim.^to^ mais [illegible] q̃ figura a v. R.^da^ Aggravado o dezejo de protellar esta execusaõ, naõ saptisfeito da demora de mais [illegible] o ann. q̃ tem passado da dacta do cred.^o^ f. 6 f., mais de dez annos q̃ se ajuizou o mesmo cred. com o comstar da autuacaõ f. 2, demorando sempre o curso da cauza com sinistras ideyas, improprias do seu caracther nas materias q̃ mete em disputa, como se comprova dos autos, e appenço, the q̃ ultimam.^te^ confessando a divida pelo termo inserto a f. 30 f. com o beneficio da espera nelle concedida, e sendo pela sua confissaõ condenado havendo com ella reconhecido a legitimid.^e^ da pessoa [illegible] na [illegible] insurge ainda com embg.^oz^ [illegible] de naõ [illegible]

[illegible] alguma [illegible] pelo

7-V

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç.18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] [illegible] obtiveva tudo sanado [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] nullidades process. Alvinar. de nullit. sentent. [illegible]

[illegible] 3. [illegible] 1. n.º 22. Salgad. de reg. prot. p. 4. cap. 8. n.º [illegible]

[illegible] n.º 71, et 72. Sarcej. [illegible] conf. n.º 14. [illegible] [illegible]

66. § 2.º n.º 20.

E quando tudo faltára bastava e de subejo a fa

vôr do aggravante o não opôr couza alguma o R.do Aggravado contra

a verdade da divida, porq. constando desta se não attendem nullid.

q. som.te tem lugar quando cometidas se allega [illegible] ou outra mate

ria q. desp.re a justiça, e merecim.to da cauza, e de outra [illegible] se concide

rão nullas, e sem fundam.to de justiça: Barb. ff. ad ord. [illegible] [illegible]

cit. n.º 2.º et 3.º Sylv. add. ord. n.º 23. Altim. de nullit. rub. [illegible] q. 30

n.º 67. Gam. d.º 237 et 324. Peg. 1. forens. cap. 2. n.º 28. Pereyr.

d.º 34. in fin. Rom. valasc. Alleg. 24. n.º 3. e 4. post nos styl.

liter. N. verb. Nullid. Guereyr. de Divisionib. lib. 3. cap. 9. n.º 64.

et segg.

Finalm.te o q. som.te se conhece dos autos he hu

ma refinada calumnia a impedir a ragom. do aggravante a q. o R.do

aggravado depois [illegible] sua mesma confição reconheceu cre

dor, e ser a divida pertencente ao Orfão, não devia mais [illegible]

tar, assim por [illegible] [illegible] como se tem mostrado, como por

parece q. com [illegible] [illegible] as sagradas letras: Cob

cap.

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible]

Si justificar [illegible] [illegible] condemnar [illegible]

Fica o aggravante nestas palavras, porq senão [illegible] [illegible] o decóro do R.do aggravado na repetição das mais, pois o q [illegible] [illegible] a fazer se justificão os motivos com q se interpos [illegible] aggravo [illegible] dos Embg.os, não sendo dos q a constitu ição [illegible] [illegible], e nelle espera o aggravante, q lhe não seja [illegible] [illegible] providencia

Solit. ministrat. just.

Em aggravo

[illegible]

[illegible]

[illegible]

8-v

Dezembro de mil e sette centos e secenta e sete Annos nesta Arrayal de São Luiz e Santa Anna Minas do Paracatu Comarca do Mengo Rigado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado, e de hj por parte do Licenciado Manoel ... me forão dados estes Autos com duas Razoens de Aggravo de que para Constar fis este termo de data eu Manoel Joze da Costa Escrivão do Auditorio Ecclesiastico o Escrevy

# V.a de V.ta

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil e sette centos e secenta e sette Annos nesta Arrayal de São Luiz e Santa Anna Minas do Paracatu Comarca do Mengo Rigado de Pernambuco em o Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado e deles Hj fiz estes Autos com Vista ao Doutor Vigario de Souza Tavares de que para Constar fiz este termo de Vista eu Manoel Joze da Costa Escrivão do Auditorio o Escrevy

V.ta ao D.or Tavares
Aos 12 de Dez.o de 1767

9-R

Fundo Tribunal Eclesiástico/1768/Cx. 02/Mç. 18/Acervo Arquivo Público de Paracatu